



PROCESSO Nº 738/18

PROTOCOLO Nº 14.320.939-3

DATA: 28/10/16

PARECER CEE/CEIF Nº 202/18

APROVADO EM 11/09/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MARIA FRANCISCA DE SOUZA -  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: BARRA DO JACARÉ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1172/18-Sued/Seed, de 03/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, de interesse do Colégio Estadual Maria Francisca de Souza – Ensino Fundamental e Médio, município de Barra do Jacaré, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. (fls. 71 e 108)

Este Colégio localiza-se à Rua Sete de Setembro, nº 657, Centro, município de Barra do Jacaré. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3159/18, de 05/07/18, pelo prazo de cinco anos, de 23/04/17 a 23/04/22. (fl. 103)

O referido Curso foi autorizado a funcionar, por meio da Resolução Secretarial nº 2869/81, de 30/11/81 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2496/82, de 16/09/82. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 1557/13, de 26/03/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 10/13, de 19/02/13, pelo prazo de cinco anos, de 05/12/11 a 05/12/16. (fl. 74)



## PROCESSO Nº 738/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 61/17, de 06/06/17, do NRE de Jacarezinho, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico favorável em 07/06/17. (fls. 80 e 95)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2491/18, de 30/07/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 106)

A Vida Legal da instituição de ensino e o Parecer CEE/CEIF nº 10/13, foram anexados ao protocolado, às folhas 109 à 120.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) **Melhorias:** foram adquiridos vários materiais didáticos com recursos do Ensino Médio Inovador, como rádios, armários, notebook, computador, impressora, entre outros. Instalou-se outro bebedouro na área do refeitório, reposição de iluminação e de luzes de emergências. Houve calçamento na área externa e em toda quadra, foi colocado portão eletrônico e instaladas câmeras de segurança.

(...) **Laboratório de Informática:** possui computadores, conectados à internet, recebidos através do Programa Paraná Digital e Proinfo para utilização de alunos e professores.

(...) Esta instituição conta com **Laboratório de Ciências**, onde são efetuadas as aulas práticas, utilizando materiais necessários para um bom aprendizado.



## PROCESSO Nº 738/18

(...) **Biblioteca:** o acervo é composto de títulos de literatura infanto juvenil, poesias, crônicas e contos, organizados em prateleira.

(...) **Quadra poliesportiva coberta:** usada para a prática de Educação Física e também às atividades recreativas e possuem o monitoramento dos docentes e da direção da escola.

(...) **Acessibilidade:** a instituição apresenta entrada de fácil acesso, com rampas, mas não apresenta banheiro para cadeirante.

(...) **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola:** Certificado de Conformidade nº 441, de 11/11/16, validade de um ano. (fl. 93)

(...) **Licença Sanitária** nº 06/18, de 09/05/18, com vencimento em 09/05/19. (fl. 100)

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito (fl. 82)

Série	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
6º ano	21	45	35	40	34	0	0	0	0	0	1	2	2	4	0	2	1	5	0	5	18	42	28	36	29
7º ano	33	21	44	25	36	0	0	0	0	0	2	1	1	0	3	3	2	1	0	1	28	18	42	25	32
8º ano	49	35	29	48	33	0	1	0	1	1	4	1	2	0	1	2	5	3	0	4	43	28	24	47	27
9º ano	35	48	32	29	47	2	0	0	2	1	1	1	1	1	2	2	3	2	2	0	30	44	29	24	44

A Chefia do NRE de Jacarezinho, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 07/06/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. A direção assim se pronunciou:

(...) Justificamos o atraso no envio da renovação do curso do Ensino Fundamental, pelo fato de que no final de 2016, estávamos sem o Laudo da Vigilância Sanitária e o responsável, no momento, não poderia fazer visitas. Estava pendente também neste mesmo período o Atestado de Conformidade do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola. Neste interim, enquanto não se resolvia estas pendências ficamos aguardando, mas assim que foi resolvido, encaminhamos os documentos. (fl. 94)



## PROCESSO Nº 738/18

Cabe ressaltar que a instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e o Certificado de Conformidade venceu em 11/11/17, com o processo em trâmite.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular à fl. 78, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Consta também, corpo docente, fl. 87, com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Colégio não dispõe de sanitários adaptados nas instalações físicas. Cabe destacar que a Deliberação nº 02/16 – CEE/PR, prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Curso.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Maria Francisca de Souza - Ensino Fundamental e Médio, município de Barra do Jacaré, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 05/12/16 a 05/12/21, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, conforme às exigências de prevenção de incêndio e emergências e da Licença Sanitária;

b) providenciar as adequações às normas de acessibilidade.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 738/18

O Colégio deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 11 de setembro de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF